



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4748/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2020 FMS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93 C/C LEI 13.979/20.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município, e como **LOCADOR**, a empresa **XXXXXXXXXX**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

LOCATÁRIO: O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Rua Frei Antônio sala, nº 255, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Elaine Salomão de Sales, brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na AV. JK, nº 2172 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA, e por outro lado.

LOCADOR: XXXXX, C.P.F sob o número XXXX, **RG nº: XXXXXXXX**, residente e domiciliada na XXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

1.2 O objeto deste Termo de Referência tem amparo no art. 4º, §1º da Lei nº13.979/20 Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

1.3 A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação dos serviços.

1.4 Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde convocou médicos estrangeiros e brasileiros formados no exterior, ex-integrantes do programa “Mais Médicos” do Ministério da Saúde, com a finalidade de prestação de serviços médicos no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

1.5 a Resolução Nº 64, de 09 de julho de 2020 da CIB/PA considera que: os municípios onde a situação da pandemia de COVID-19 vêm se agravando, enfrentam grande carência de profissionais médicos para atender a população. Assim, resolve: Art 1º - Pactuar que os profissionais convocados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA possam ser contratados pelos municípios do Estado do Pará, com objetivo de atuar em Unidades de Saúde para assistência relacionada à pandemia da COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

1.6 Em conformidade com o inciso II do art. 3º onde diz que cabe ao município: Fornecer alojamento individual para o médico em local que atenda as especificações constantes das normas legais de direito do trabalho e sanitárias. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para o cumprimento das obrigações do município quanto a resolução da CIB/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAR OS MÉDICOS QUE FORAM CONVOCADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 2020 DA CIB/PA.**

“**Parágrafo único**- O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa-fé do imóvel, entregando-o em locação livre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade Responder por qualquer turbação, devendo indenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independente de qualquer circunstância”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 Servir-se do imóvel para o uso convencionado;

3.2 Pagar pontualmente o aluguel e encargos de locação, no prazo e condições ajustados, sob as cominações legais e contratuais;

3.3 Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;

3.4 Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel a não ser com a autorização escrita do LOCADOR;

3.5 Facultar ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.

3.6 Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.

3.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

§ 1º As benfeitorias feitas pelo LOCATÁRIO sem consentimento escrito do LOCADOR se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção.

§ 2º No caso de venda ou cessão de direitos, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento de sua pretensão mediante comunicado por escrito, tendo o LOCATÁRIO o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse ou não. Caducará o direito de preferência não o exercendo o LOCATÁRIO nos cinco dias subsequentes àquele em que for notificado.

§ 3º Somente no caso de sublocação expressamente concedida, terá o SUBLOCATÁRIO o direito previsto no parágrafo anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 Entregar o imóvel locado em condições de servir ao uso que se destina, assim o mantendo no curso da locação;

4.2 Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

4.3 Dar ao LOCATÁRIO recibo das importâncias por este paga, caso não seja feito o depósito bancário, o qual servirá como recibo;

4.4 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

4.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A locação do imóvel será a partir de sua assinatura até XX/XX/2020.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de R\$ XXXXX (XXX) referente a XX (XX) mês e XX (XX) dias, sendo XX (XX) XXX(XX), e uma parcela de R\$ XXX (XXX), correspondente aos XX(XX) dias do último mês, ou seja, XXXXXo, a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NO CONTROLE DO COVID-19

10.122.0220.2.209 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 FONTE: 12140000

7.2 Os recursos financeiros para custear a locação do imóvel, será oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, aquele que der causa à rescisão do contrato pagará ao outro multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a título de cláusula penal.

8.2 Em caso de inadimplência o LOCATÁRIO pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1%(um por cento) mês de atraso.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do LOCATÁRIO, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do LOCADOR ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, a locação, sem prévia autorização do

LOCATÁRIO;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao LOCADOR caberá receber o valor dos aluguéis já vencidos.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o LOCADOR poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade do Locatário o ônus decorrente das taxas de água e luz, bem como de todas as demais despesas normais de locação, exceto IPTU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCADOR tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a sr.(a) **XXXXXXXXXX**.

Conceição do Araguaia - PA, XX/XX/2020.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J sob o número 17.557.524/0001-80

CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº